TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

Art. 29, da Lei 13.019/2014 - Emenda Parlamentar: 023/2026

Proposta de Plano de Trabalho nº 1057

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH - ACS

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°.200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°.18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal **FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES**, portador da Cédula de Identificação RG: MG 11.536.321, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF n°014.638.276-52, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH - ACS**, com sede na Rua Tiradentes, nº. 3309, loja 01, Bairro Industrial, na cidade de Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.108.947/0001-46, representada neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **Marco Antônio Moreira**, portador da Cédula de Identificação RG n.º MG 3.407.446 e inscrito no CPF/MF sob n.º 659.164.766-04, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017 e o Decreto Municipal nº 786, de 27 de dezembro de 2022, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, mediante condições dispostas na Proposta de Plano de Trabalho nº 1057 e que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente da **Emenda Parlamentar n° 023/2026**, tem por objeto a execução de ações complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), voltadas à ampliação da oferta de atendimentos tanto na Atenção Básica quanto na Atenção Especializada, disponibilizando serviços nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Práticas Integrativas e Complementares, estruturados sob a lógica de atuação multiprofissional integrada, conforme o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

1.2. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do

Av. General David Sarnoff, 3113 – Bairro Cidade Industrial – Contagem – MG
CEP: 32210-110 – Tel: (31) 3364-4246 – Fax: 3361 0482

órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde, vedado alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, no Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017 e no Decreto Municipal nº 786, de 27 de dezembro de 2022, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.1.1. COMUNS DOS PARTÍCIPES:

I – executar ações complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), voltadas à ampliação da oferta de atendimentos tanto na Atenção Básica quanto na Atenção Especializada, disponibilizando serviços nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Práticas Integrativas e Complementares, estruturados sob a lógica de atuação multiprofissional integrada, conforme Plano de Trabalho constante no processo administrativo.

II – colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

2.1.2. DO MUNICÍPIO:

I – elaborar e conduzir a execução da política pública;

II – emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

III – acompanhar, supervisionar, fiscalizar e orientar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV – prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

V – repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto e disponibilidade financeira, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

VI – manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;

VII – conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado, com indicação da quantidade de metas atingidas ou justificativa de seu não atingimento;

VIII – publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento;

IX – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;

Av. General David Sarnoff, 3113 – Bairro Cidade Industrial – Contagem – MG
CEP: 32210-110 – Tel: (31) 3364-4246 – Fax: 3361 0482

X – emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
XI – analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
XII – analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
XIII – disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
XIV – viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
XV – na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
XVI – divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
XVII – definir, por meio do agendamento (sistema Vivver), os usuários que serão atendidos conforme plano de trabalho.
2.1.3 - DA OSC:
I – apresentar relatórios mensais de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:
a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
II – prestar contas, mensal e eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
III – executar o objeto pactuado, em estrita conformidade com o plano de trabalho apresentado, observando as normais legais vigentes, bem como os prazos e custos previstos. Além disso, aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos

Av. General David Sarnoff, 3113 – Bairro Cidade Industrial – Contagem – MG
CEP: 32210-110 – Tel: (31) 3364-4246 – Fax: 3361 0482

princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IV – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

V – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo MUNICÍPIO;

VI – responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII – comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

VII – divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

IX – indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

X – manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e artigo 35 da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017;

XI – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XII – assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XIII – utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV – permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XV – responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

Av. General David Sarnoff, 3113 – Bairro Cidade Industrial – Contagem – MG
CEP: 32210-110 – Tel: (31) 3364-4246 – Fax: 3361 0482

XVI – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - contratar os prestadores de serviços. Estes colaboradores contratados, não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o MUNICÍPIO, assim como não poderão assumir qualquer função, nem mesmo comissionado, durante o período em que estiverem exercendo as suas atividades e atribuições previstas no Termo de Fomento;

XIX - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução desta parceria, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

XX - facilitar aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Programa; e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábeis e administrativas;

XXI – o encerramento, interrupção temporária das atividades, assim como as mudanças de endereços dos locais onde serão realizadas as ações propostas no Plano de Trabalho só poderá ser realizado mediante a prévia autorização do gestor da parceria;

XXII – elaborar e apresentar a prestação de contas final de todos os recursos financeiros e bens públicos recebidos ou adquiridos por meio deste instrumento, até 20 (vinte) dias úteis após término do prazo de vigência do Termo de Fomento, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia ou a qualquer tempo mediante solicitação do Município de Contagem;

XXIII - após o término do prazo de vigência da Parceria, a OSC deverá apresentar Relatório informando todos os bens permanentes adquiridos por meio da presente parceria, que deverão ser imediatamente incorporados ao patrimônio da Administração Pública. A critério do administrador público poderão ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

XXIV - a OSC fica impedida de realizar despesas não descritas no presente termo e no Plano de Trabalho. O MUNICÍPIO não assumirá o ônus financeiro de tais despesas, salvo em decorrência de termo aditivo;

XXV - fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente instrumento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

XXVI - apresentar ao gestor da parceria, em intervalos mensais ou sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas, assim como, elaborar a apresentação de contas, mensalmente, e encaminhar à Secretaria de Saúde de Contagem;

XXVII – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

Av. General David Sarnoff, 3113 – Bairro Cidade Industrial – Contagem – MG
CEP: 32210-110 – Tel: (31) 3364-4246 – Fax: 3361 0482

financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XXVIII – cumprir as diretrizes previstas no plano de trabalho que estabelece como deverá ser executado o objeto da parceria, na Rede SUS/Contagem;

XXIX – a suspensão na oferta de qualquer atendimento deverá ser justificada e comunicada formalmente com a maior brevidade possível e os critérios de prioridade e autorização para realização do tratamento, o fluxo e relatórios deverão seguir as normas definidas pelo SUS/Contagem, sujeitas a alterações de acordo com a necessidade do município;

XXX – a reposição de insumos e materiais utilizados é de responsabilidade da OSC;

XXXI – cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

XXXII – zelar e garantir a boa qualidade da execução do objeto, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

XXXIII- providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO durante a execução do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI – acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

Av. General David Sarnoff, 3113 – Bairro Cidade Industrial – Contagem – MG
CEP: 32210-110 – Tel: (31) 3364-4246 – Fax: 3361 0482

VII – realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII – realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

IX – Fica designada como gestora a servidora **Julia Diniz Baptista – Matrícula: 202034**.

3.2. Os gestores da parceria poderão ser alterados a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

3.3. Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal de Saúde assumirá a gestão até o retorno daquele.

3.4. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Saúde assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito ou pela Secretaria Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

I – homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III – analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

Av. General David Sarnoff, 3113 – Bairro Cidade Industrial – Contagem – MG
CEP: 32210-110 – Tel: (31) 3364-4246 – Fax: 3361 0482

IV – solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
V – solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
VI – emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
VII – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos membros indicados na Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 520, de 03 de abril de 2025, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total da presente parceria é de **R$ 679.268,82 (seiscentos e setenta e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).**
6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste termo, correrão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária do município:

- **1.13.1 10.122.0015.2108 335041 00 51500702**

6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, de acordo com a disponibilidade financeira do MUNICÍPIO. No entanto, caso haja parcelas subsequentes á primeira parcela, apenas serão liberadas após a apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes e, a partir da quarta parcela em diante, após a aprovação da prestação de contas da primeira, e assim sequencialmente, até o último repasse.
6.4. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
6.5. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.
7.2. Os recursos previstos na cláusula 6.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta Corrente nº 570148455-2, Agência nº 1639, OP n° 1292, do Banco Caixa Econômica Federal**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.
§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Av. General David Sarnoff, 3113 – Bairro Cidade Industrial – Contagem – MG
CEP: 32210-110 – Tel: (31) 3364-4246 – Fax: 3361 0482

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Fomento:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

V – No pagamento, a qualquer título, o servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionados ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

8.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizarem os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

Av. General David Sarnoff, 3113 – Bairro Cidade Industrial – Contagem – MG
CEP: 32210-110 – Tel: (31) 3364-4246 – Fax: 3361 0482

8.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.
8.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no CAPÍTULO VII, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
9.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
9.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica (Sistema SIPCON) a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme previsto no Decreto nº 786, de 27 de dezembro de 2022.
9.4. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
9.5. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
9.6. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
9.7. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Av. General David Sarnoff, 3113 – Bairro Cidade Industrial – Contagem – MG
CEP: 32210-110 – Tel: (31) 3364-4246 – Fax: 3361 0482

10.1. **O prazo de vigência desta parceria é de 10 (dez) meses, contados a partir da publicação**.

10.2. No mínimo sessenta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Prefeito ou da Secretaria Municipal, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

10.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

11.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

11.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

12.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

12.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

Av. General David Sarnoff, 3113 – Bairro Cidade Industrial – Contagem – MG
CEP: 32210-110 – Tel: (31) 3364-4246 – Fax: 3361 0482

12.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.
12.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 2014, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, ou do Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, o MUNICÍPIO poderá garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.
14.1.1. Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (Legislação de Proteção de Dados Aplicável).
15.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.
15.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionados aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.
15.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em

Av. General David Sarnoff, 3113 – Bairro Cidade Industrial – Contagem – MG
CEP: 32210-110 – Tel: (31) 3364-4246 – Fax: 3361 0482

decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais todas e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

16.1.1. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

16.1.2. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

16.1.3. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

16.1.4. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 14 de abril de 2026.

FABRICIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMOES

Assinado de forma digital por FABRICIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMOES
Dados: 2026.04.14 13:17:13 -03'00'

Fabrício Henrique dos Santos Simões
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. General David Sarnoff, 3113 – Bairro Cidade Industrial – Contagem – MG
CEP: 32210-110 – Tel: (31) 3364-4246 – Fax: 3361 0482

Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO MOREIRA
Data: 14/04/2026 10:22:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marco Antônio Moreira
PRESIDENTE da OSC

Testemunhas:

Nome:
RG
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Av. General David Sarnoff, 3113 – Bairro Cidade Industrial – Contagem – MG
CEP: 32210-110 – Tel: (31) 3364-4246 – Fax: 3361 0482

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 043/2026, PROCESSO ADM.: 236/2025, MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 039/2025

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIADA: VOAR TURISMO LTDA, CNPJ n.º 26.585.506/0001-01

OBJETO: Credenciamento de agências de viagens e turismo para prestação de serviços continuados de emissão, alteração, remarcação, endosso, cancelamento e reembolso (quando aplicável), e marcação de assento (quando justificado) de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional (quando necessário), com aplicação de desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço do dia dos bilhetes ofertados pelas companhias aéreas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no termo de referência

DATA DE ASSINATURA: 25/03/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 25/03/2026 a 25/03/2027

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 079/2025, PROCESSO ADM 040/2025, CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CONTRATADA: INSTITUTO ESPORTE E CIDADANIA CNPJ: 06.370.895/0001-32

OBJETO: TORNA NULA A PUBLICAÇÃO REALIZADA NA EDIÇÃO 6257 DE 26 DE MARÇO DE 2026, PÁGINA 121 DO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM, TORNANDO A REFERIDA PUBLICAÇÃO SEM EFEITOS.

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026 – (Art. 29, da Lei 13.019/2014 – Proposta de Plano de Trabalho nº 1057 – Emenda Parlamentar n° 023/2026) - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM/SMS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH.
Objeto: Execução de ações complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), voltadas à ampliação da oferta de atendimentos tanto na Atenção Básica quanto na Atenção Especializada, disponibilizando serviços nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Práticas Integrativas e Complementares, estruturados sob a lógica de atuação multiprofissional integrada, conforme o plano de trabalho, conforme o plano de trabalho.
Valor Global: R$ 679.268,82 (seiscentos e setenta e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos)
Dotação Orçamentária: 1.13.1 10.122.0015.2108 335041 00 51500702.
Vigência: 10 (dez) meses - 14/04/2026 a 14/02/2027
Gestor da Parceria: Fica designada como gestora da parceria a servidora Julia Diniz Baptista – Matrícula: 202034.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 03/2025

CONVOCAÇÃO Nº 03 - ANO: 2026

EDITAL DE SESSÃO PÚBLICA DE VAGAS PARA OS CARGOS DE MEDICO CLINICO 24H, MEDICO DERMATOLOGISTA, MEDICO GINECOLOGISTA, MEDICO HEMATOLOGISTA, MEDICO PEDIATRA 24H, MEDICO OFTALMOLOGISTA, MEDICO ORTOPEDISTA, E MEDICO SOCORRISTA

O Secretário Municipal de Saúde de Contagem, Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 247, de 29 de dezembro de 2017 e considerando o Edital do Processo Seletivo Simplificado PSS 03/2025 e também os incisos IV e V do art. 2º da Lei Municipal Nº 4.288, de 30 de setembro de 2009 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República.

Resolve:

Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado PSS 03/2025, para sessão pública de oferta de 10 vagas com o intuito de suprir as vagas para atuação nos seguintes locais.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 14063/2020, Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal 5241/2022 e Decreto 594/2022. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - DOC.**" Para outras informações, acesse www.contagem.mg.gov.br.